

PROCESSOS ON-LINE Nº 448/18  
Nº 708/18  
Nº 784/18

PROTOCOLO Nº 15.155.803-8 – Renovação credenciamento DATA: 19/03/18  
PROTOCOLO Nº 15.157.507-2 – Ensino Fundamental DATA: 06/04/18  
PROTOCOLO Nº 15.158.754-3 – Ensino Médio DATA: 12/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 158/19 APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BELO HORIZONTE – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento dos cursos. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento de 10/12/18 a 10/12/28 e renovação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de 23/10/18 a 23/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1739/18, nº 1740/18 e nº 1741/18 - Sued/Seed, todos de 01/11/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Belo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE Nº 448/18  
Nº 708/18  
Nº 784/18

Este Colégio localiza-se à Rua Olavo Bilac, nº 690, município de Medianeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5051/13, de 06/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/13 a 09/12/18.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

a) autorização: nº 715/02, de 19/03/02;  
b) reconhecimento: nº 4877/08, de 22/10/08;  
c) renovação de reconhecimento: nº 3475/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 66/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/13 a 22/10/18.

2) Ensino Médio

a) autorização: nº 19/03, de 03/02/03;  
b) reconhecimento: nº 4878/08, de 22/10/08;  
c) renovação de reconhecimento: nº 5392/14, de 07/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 526/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, 22/10/13 a 22/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 213/18, nº 217/18 e nº 218/18, todos de 13/08/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 22/08/18, pelos quais constatou as condições necessárias à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de seus cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3770/18, nº 3771/18 e nº 3772/18, todos de 30/08/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE Nº 448/18  
Nº 708/18  
Nº 784/18

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, consta:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos que atendem a especificidade de cada curso.

### Quadros de **Avaliação interna:**

#### Ensino Fundamental

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º ano	154	161	172	144	181	15	4	2	5	3	18	29	33	21	40	28	17	23	13	22	93	111	114	105	116
7º ano	120	129	141	179	152	14	6	3	3	9	24	19	25	25	19	18	15	37	29	14	64	89	76	122	110
8º ano	147	106	110	122	157	11	4	7	10	5	26	23	13	21	34	20	19	30	17	20	90	60	60	74	98
9º ano	131	120	85	86	95	16	10	10	5	4	23	21	10	12	17	9	20	14	10	5	83	69	51	59	69

PROCESSOS ON-LINE Nº 448/18  
Nº 708/18  
Nº 784/18

### Ensino Médio

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª série E.MEDIO	84	75	90	68	78	8	9	8	8	10	17	12	16	6	18	16	14	14	15	9	43	40	52	39	41
2ª série E.MEDIO	70	60	56	75	72	8	7	7	15	15	9	12	7	12	14	4	5	6	3	4	49	36	36	45	39
3ª série E.MEDIO	61	63	53	48	57	9	0	6	2	0	12	10	11	9	3	1	6	4	3	7	39	47	32	34	47

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 29/03/19 e o Certificado de Conformidade em 05/02/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Belo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 10/12/18 a 10/12/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSOS ON-LINE Nº 448/18  
Nº 708/18  
Nº 784/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Belo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/10/18 a 23/10/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

c) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Belo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/10/18 a 23/10/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às adequações necessárias à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para:

a) expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSOS ON-LINE Nº 448/18  
Nº 708/18  
Nº 784/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR